



TERMO ADITIVO Nº. 14/2024

PRIMEIR TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA À CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DE ARMAZENAMENTO DE RESFRIADORES DE LEITE NO DISTRITO DE CONSELVAN MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 230,0M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00, com sede na Rua JP 01, s/nº Sala 01, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária **MARCIA MARIA SCHNEIDER**, brasileira, RG nº 0977152-2 SSP-MT, CPF: 878.222.451-04, residente e domiciliado a Rua JP 1, s/nº, bairro; Jardim Planalto cidade de Aripuanã, Estado de Mato, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Tomada de Preços n.º 01/2023**, têm entre si justo e aditado mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a prorrogação do “**Prorrogação do Prazo de Execução**” do Contrato nº **147/2023**, referente à “*Contratação de empresa especializada para à construção de um barracão de armazenamento de resfriadores de leite no distrito de Conselvan município de Aripuanã-MT, com área total de construção de 230,0m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste município de Aripuanã/MT*”, nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e planilha em anexo.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **90 (noventa) dias**, a contar da data do vencimento **12/03/2024** que passará a vigorar até **12/06/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, conforme justificativa técnica do engenheiro fiscal da obra.

CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.



CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


MARCIA MARIA SCHNEIDER EPP
MARCIA MARIA SCHNEIDER
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12


Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30

MEMORANDO N.º 004/2024

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Para: DEPARTAMENTO DE CONTRATO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Prezada Senhor(a).

Venho por meio deste Solicitar a prorrogar o contrato 147/2023- MARCIA MARIA SCHNEIDER EPP – vencimento prazo de execução 12/03/2023 para mais 60 dias.

Justificativa: Venho por meio desta justificar a necessidade de prorrogar o contrato em vigor por um período de 60 dias, devido à ocorrência de um período prolongado de tempo chuvoso. Essa justificativa é apresentada considerando os impactos desfavoráveis causados pelas condições climáticas adversas no cumprimento efetivo das obrigações contratuais.

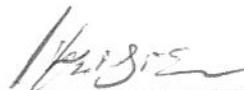
Durante o mês passado, nossa região enfrentou uma série de chuvas intensas e persistentes, o que afetou significativamente nossas operações. Essas condições climáticas excepcionais causaram diversos transtornos às atividades planejadas, resultando em atrasos substanciais em nosso cronograma de trabalho.

Os trabalhos que deveriam ser realizados ao ar livre, como construções, reparos e instalações, foram diretamente impactados pela inclémia das chuvas. A segurança e a qualidade do trabalho seriam comprometidas caso continuássemos em operação nessas condições. Além disso, a impossibilidade de deslocamento seguro de equipamentos, materiais e pessoal também contribuiu para atrasos consideráveis.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Aripuanã – MT, 26 de Janeiro de 2024.



Heiji da Silva Kawatake
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
SEMDER

08 DE FEVEREIRO DE 2024
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

Carolina 26/01/24



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Memorando nº 015/2024

Aripuanã - MT, 30 de janeiro de 2024.

De: Departamento de Engenharia

Para: CONTRATOS

Assunto: ADITIVO DE PRAZO – Contrato 147/2023

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Este documento tem por objetivo apresentar justificativa sobre o aditivo de prazo do contrato 147/2023 - *CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE ARMAZENAMENTO DE RESFRIADORES DE LEITE – para mais 60 dias*, devido a ocorrência de um período prolongado de tempo chuvoso. Essa justificativa é apresentada considerando os impactos desfavoráveis causados pelas condições climáticas adversas no cumprimento efetivo das obrigações contratuais.

Durante o mês passado, nossa região enfrentou uma série de chuvas intensas e persistentes, o que afetou significativamente as operações. Essas condições climáticas causaram diversos transtornos as atividades planejadas, resultando em atrasos substanciais no cronograma.

Os trabalhos que deveriam ser realizados ao ar livre, como construções, reparos e instalações, foram diretamente impactados pela inclemência das chuvas. A segurança e a qualidade do trabalho seriam comprometidas caso continuássemos em operação nessas condições. Além disso, a impossibilidade de deslocamento seguro de equipamentos, materiais e pessoal também contribuiu para atrasos consideráveis.

Atenciosamente,

HELOISA SALDANHA TEIXEIRA
ENGENHEIRA CIVIL CREA/RN 2122077492



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
 Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,
 Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900
 www.prefeituradeairipuaana.com.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obr:		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE RESFRIADORES DE LEITE		Custo Mensal		R\$ 116.580,13	
Local:		DISTRITO DE CONSELVAN		% Mensal		47,16%	
Valor:		R\$ 247.217,25		Custo Acumulado		R\$ 247.217,25	
Área:		230 m ²		% Acumulado		100,00%	
ITEM	ITEM	VALOR ITEM	%	30 dias	60 dias		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	24.433,35	9,88%	R\$ 24.433,35 100,00%			
2.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	8.454,90	3,42%	R\$ 4.227,45 50,0%	R\$ 4.227,45 50,0%		
3.0	MOVIMENTO DE SOLO	10.371,55	4,20%	R\$ 8.297,24 80,00%	R\$ 2.074,31 20,00%		
4.0	FUNDAÇÃO	61.636,98	24,93%	R\$ 61.636,98 100,00%			
5.0	MURO DE ARRIMO	20.327,87	8,22%	R\$ 15.245,90 75,00%	R\$ 5.081,97 25,00%		
6.0	ESTRUTURA	22.394,92	9,06%	R\$ 16.796,19 75,00%	R\$ 5.598,73 25,00%		
7.0	COBERTURA	64.288,34	26,00%	R\$ - 0,00%	R\$ 64.288,34 100,00%		
8.0	CONTRAPISO	35.309,34	14,28%	R\$ - 0,00%	R\$ 35.309,34 100,00%		
TOTAL		R\$ 247.217,25	100,0%				

Helôisa Saldanha Teixeira
 Helôisa Saldanha Teixeira - Atualização de CFF
 Eng. Civil - CREA/RN 2122077492
 Aripuanã/MT, 29 de Janeiro de 2024

Karoline Pagnussat
 Eng. Civil - MT 52669
 Aripuanã/MT, 15 de Maio de 2023.

Carla Alves Santos - Atualização Planilha
 Eng. Civil - MT 49827
 Aripuanã/MT, 10 de Agosto de 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA MARIA SCHNEIDER
CNPJ: 38.101.881/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:32 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **CE4E.70F5.E4E7.CD61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0047774241**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/01/2024** Hora da emissão: **14:58:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MARCIA MARIA SCHNEIDER EPP**

CNPJ: **38.101.881/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/03/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMMUBBB2TBM9A2BK**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 4297/2023 Emissão: 25/12/2023 Validade: 23/02/2024 Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: MARCIA MARIA SCHNEIDER

CPF/ CNPJ: 38.101.881/0001-00 RG/ Insc. Estadual: Emissor:
Logradouro: Rodovia Mt208 Nº: SN
Complemento: Km 7,5 A Esquerda. Bairro: Zona Rural CEP: 78325-000
Distrito: Município: Aripuanã UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024.

Autenticação Mecânica

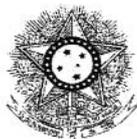


3641622512202300000042972023035074980001712302202400000038101881000100

Utilize o leitor de QR Code



**A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 911360285**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA MARIA SCHNEIDER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.101.881/0001-00
Certidão nº: 7273217/2024
Expedição: 31/01/2024, às 15:59:28
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA MARIA SCHNEIDER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.101.881/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.101.881/0001-00
Razão Social: MARCIA MARIA SCHNEIDER
Endereço: RUA JP UM / JARDIM PLANALTO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011302085172184335

Informação obtida em 31/01/2024 16:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 046/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 38/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 147/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER**, para "*Contratação de empresa especializada para à construção de um barracão de armazenamento de resfriadores de leite no distrito de Conselvan município de Aripuanã-MT, com área total de construção de 203,0m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentaria e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste município de Aripuanã/MT*".

O ajuste foi celebrado em 08/12/2023 com prazo de vigência previsto para encerrar em 08/12/2024, com valor global inicial de R\$ 198.962,25 (cento e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos. Pretende-se agora a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, constata-se que o contrato ainda se encontra vigente, conforme exposto no relatório supra.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses,



deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato "desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores".

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".



Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, há justificativa técnica, a qual relata a necessidade da prorrogação do prazo de execução, solicitação da Secretaria Demandante e ausência de manifestação do Contratado.

Relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação no contrato

A Cláusula quinta e nona do Contrato permite o ajuste através do competente termo aditivo.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse, requerendo o aditivo de prazo através de justificativa, no entanto, ausente qualquer manifestação pela contratada o que enseja providências.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões de regularidade fiscal e junto ao FGTS, cabendo à administração buscar a aferição da validade das mesmas.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **opina-se pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 147/2023**, ressalva-se a necessidade em cientificar o fiscal do contrato para aferir as justificativas apresentadas e caso não seja constatada a regularidade nos termos expostos neste parecer (Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93), encaminhar o procedimento para apuração de responsabilidades.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Coordenadoria Jurídica

É o parecer (S. M. J).
Aripuanã/MT, 02 de fevereiro de 2024.

Marko Adriano Krefta
MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município
Matrícula n.º 6613



MEMORANDO Nº 38/2024

Aripuanã-MT, aos 01 dia do mês de Fevereiro de 2024.

PARA: COOJUR

Solicitamos por meio deste parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de termo aditivo para “*prorrogação do prazo de execução*”, por mais 60 (sessenta) dias ao Contrato nº 147/2023, o mesmo encontra-se vigente até a data de 12/03/2024, com a empresa:

✓ **CTO 147/2023 – MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**

Objeto:

“Contratação de empresa especializada para à construção de um barracão de armazenamento de resfriadores de leite no distrito de Conselvan município de Aripuanã-MT, com área total de construção de 230,0m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste município de Aripuanã/MT”.

Assim, segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Relatório do Engenheiro Fiscal da Obra e Certidões para apreciação.

THALIA LAUANDA PAZ
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO N.º. ----/2024

PRIMEIR TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 147/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA À CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DE ARMAZENAMENTO DE RESFRIADORES DE LEITE NO DISTRITO DE CONSELVAN MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 230,0M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00, com sede na Rua JP 01, s/nº Sala 01, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária **MARCIA MARIA SCHNEIDER**, brasileira, RG n.º 0977152-2 SSP-MT, CPF: 878.222.451-04, residente e domiciliado a Rua JP 1, s/nº, bairro; Jardim Planalto cidade de Aripuanã, Estado de Mato, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Tomada de Preços n.º 01/2023**, têm entre si justo e aditado mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a prorrogação do “**Prorrogação do Prazo de Execução**” do Contrato n.º **147/2023**, referente à “*Contratação de empresa especializada para à construção de um barracão de armazenamento de resfriadores de leite no distrito de Conselvan município de Aripuanã-MT, com área total de construção de 230,0m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste município de Aripuanã/MT*”, nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e planilha em anexo.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **90 (noventa) dias**, a contar da data do vencimento **12/03/2024** que passará a vigorar até **12/06/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, conforme justificativa técnica do engenheiro fiscal da obra.

CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.



CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos --- dias do mês de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCIA MARIA SCHNEIDER EPP
MARCIA MARIA SCHNEIDER
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Memorando n.º 55/2024-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 08 dias de fevereiro de 2.024.

Ao Sr. **ROBERTO NUNES MATIENE**

Fiscal do Contrato n.º. 147/2023

Venho por meio deste encaminhar cópia do parecer jurídico n.º 046/2024, referente a prorrogação do prazo de execução, bem como cientificar o fiscal de contrato das ressalvas feitas no parecer, para que o mesmo apresente na manifestação quanto às ressalvas e a vantajosidade advinda da referida prorrogação de prazos e verificar a necessidade de medidas cabíveis e afira justificativas apresentadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,


THALIA LAUANDA PAZ
Supervisora de Contratos e Processos

*Recbi
28.02.24
Jordão J. de Jesus*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15.

VALOR: R\$ 2.072,28 (dois mil e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2024 À 01/02/2025.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial/Registro de Preços Nº. 085/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO Nº. 17/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.657.198/0001-20.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/02/2024 À 11/08/2024.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023 – PROCESSO DE ADESAO À ARP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO Nº. 16/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: EMELSUL CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.661.761/0001-69.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/02/2024 À 11/05/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/02/2024 À 25/05/2024.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, DESTINADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO PARA AUXÍLIOS VISUAIS (BALIZAMENTO), ADEQUAÇÕES DOS PONTOS CRÍTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO Nº. 15/2024

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/02/2024 À 09/05/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/02/2024 À 09/05/2024.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 031/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, SINALIZAÇÃO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA MT - 208, CONFORME PLANTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO Nº. 14/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/03/2024 À 12/06/2024.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 01/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DE ARMAZENAMENTO DE RESFRIADORES DE LEITE NO DISTRITO DE CONSELVAN MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 230,0M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO Nº. 04/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.870.713/0001-20.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO/SRP N.º 05/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO Nº. 07/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.870.713/0001-20.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO/SRP N.º 05/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATEN-